



Câmara Municipal de Carambeí - PR - Carambeí - PR
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



000615

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 12026/05/26000615

Número / Ano	000615/2026
Data / Horário	26/05/2026 - 16:33:17
Ementa	Emenda Modificativa ao Substitutivo do Projeto de Lei nº 55/2026.
Autor	Ilson Caninana
Natureza	Legislativo
Tipo Matéria	EMENDA MODIFICATIVA
Número Páginas	2
Emitido por	Cristiane



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Carambeí – Paraná - www.carambei.pr.leg.br

Email: camara@carambei.pr.leg.br – Fone: 42 3122-3100

EMENDA MODIFICATIVA AO SUBSTITUTIVO DO PROJETO DE LEI Nº 55/2026

ALTERA A REDAÇÃO DOS ARTIGOS 1º E 5º DO SUBSTITUTIVO DO PROJETO DE LEI 55/2026.

Autor: Vereador Ilson H. Pedroso de Oliveira.

A Câmara Municipal de Carambeí, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeita Municipal, sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º - Altera o artigo 1º do Substitutivo ao Projeto de Lei nº. 55/2026, que passará a constar com a seguinte redação:

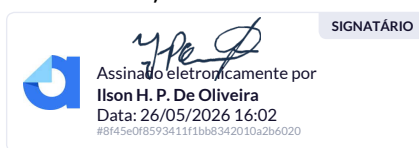
Art. 1º - Esta lei situa diretrizes para a prevenção e identificação de possíveis situações de desvio de função no âmbito da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único: O disposto nesta lei não autoriza reenquadramento, ascensão funcional, alteração de cargo, provimento derivado ou qualquer forma de investidura em desacordo com a Constituição Federal.

Art. 2º - Altera o artigo 5º do Substitutivo ao Projeto de Lei nº. 55/2026, que passará a constar com a seguinte redação:

Art. 5º - A aplicação desta Lei observará a competência regulamentar da Administração Pública para disciplinar os procedimentos administrativos internos necessários ao seu cumprimento.

Carambeí, 26 de maio de 2026.



Ilson Hegler Pedroso de Oliveira





CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Carambeí – Paraná - www.carambei.pr.leg.br

Email: camara@carambei.pr.leg.br – Fone: 42 3122-3100

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI

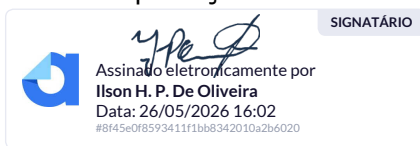
A presente emenda modificativa tem por finalidade alterar a redação dos artigos 1º e 5º do Substitutivo ao presente Projeto de Lei nº. 55/2026, que tem por finalidade assegurar a observância dos princípios constitucionais da legalidade, moralidade, eficiência e impessoalidade no âmbito da Administração Pública Municipal, mediante diretrizes para prevenção e identificação de desvio de função de servidores públicos municipais.

Imperioso mencionar que o projeto de lei não cria despesas, não altera regime jurídico de servidores e não interfere na competência do Executivo além do necessário para regulamentação interna.

O desvio de função constitui prática administrativa irregular que gera inúmeros riscos à Administração Pública, dentre eles: condenações judiciais ao pagamento de diferenças salariais, ações trabalhistas e indenizatórias, nulidade de atos administrativos, caracterização de improbidade administrativa e violação ao princípio do concurso público.

A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça consolidou entendimento, por meio da Súmula 378, de que: "Reconhecido o desvio de função, o servidor faz jus às diferenças salariais decorrentes."

Dessa forma, trata-se de medida necessária à boa governança pública, à segurança jurídica administrativa e à proteção do erário.



Ilson Hegler Pedroso de Oliveira
vereador

